



## CAMPO LARGO

Ofício nº 234/2023  
Ref. Projeto de Lei nº 59/2023

Campo Largo, 26 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente**

Venho comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei integralmente** o Projeto de Lei nº 59/2023 desta Casa, cuja Súmula “*Institui-se e inclui-se no calendário oficial de eventos do município de Campo Largo o mês de julho como o período oficial da Feira do Agricultor*”.

Conforme temos apontado, as iniciativas de leis ou requerimentos que visem a melhora da qualidade de vida do cidadão são muito bem-vinda, e deve ser priorizado pela Administração no intuito de buscar sempre o bem comum.

De proêmio, cumpre frisar que a Lei Municipal nº 3.081 de 31 de julho de 2019, aponta expressamente pontos semelhantes ao Projeto em comento, senão vejamos:

*“Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o “Mês da Agricultura Família”, a ser comemorado anualmente, no mês de julho, mês que ocorre a comemoração nacional do dia do agricultor.” Grifo nosso.*

Inclusive, importante destacar que a matéria disposta no parágrafo primeiro, do art. 1º, do Projeto de Lei em referência, já vem sendo aplicada no âmbito municipal durante todo o ano com a realização das feiras do



62221/2023  
27/10/23  
WY



## CAMPO LARGO

agricultor aos sábados, que ocorrem nas proximidades da Rodoviária Vereador Darcy Andreassa, sito à Rua Rui Barbosa, nessa cidade.

De mais a mais, é de se observar que o art. 2º do Projeto, bem como seus incisos também já são aplicados pelo Município em alusão à Lei 3.081/2019<sup>1</sup>.

Nessa esteira, cabe asseverar, em complemento, o Mês da Agricultura Familiar integra o calendário municipal, de modo, que a edição de uma Lei Municipal não trará nenhum outro benefício ao cidadão que venha a agregar e fortalecer valores essenciais aos municípios.

Destarte, por entender que já existe legislação sobre a matéria e que o tema já vem sendo tratado pelo Município de forma regular, de modo que se caracteriza contrário ao interesse público, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 59/2023, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

---

<sup>1</sup> Art. 2º O "Mês da Agricultura Familiar" tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

V - A comemoração referente ao "Mês da Agricultura Familiar" deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.





## CAMPO LARGO

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
836.772.409-72  
27/10/2023 10:03:47

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS FERREIRA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Nesta.

